



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 039/2020**

**REGIME DE URGÊNCIA**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 71 / 20.**

- LIDO EM SESSÃO DE 23/06/20.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras e Serviços Públicos
  - Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Dalva Dias da Silva Berio  
Presidente

Nº do Processo: 2135/2020

Data: 23/06/2020

Projeto de Lei nº 71/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 189.600,00. Mens. 39/20)

**Excelentíssima Senhora Presidenta**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que “dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 189.600,00”.

Esta propositura visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional, especial, até o valor de R\$189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscientos reais), destinados ao atendimento da atividade “Equipamento e Material Permanente”.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2135 / 20  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

A cobertura do referido crédito adicional, especial, far-se-á através do recebimento dos recursos financeiros da Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, que “dispõe sobre repasse de crédito extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus – COVID-19”.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 23 de junho de 2020

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Anexo: **Projeto de Lei**

À  
Excelentíssimo Senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidenta da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 27351 22  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 189.600,00.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o valor de R\$189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais), na seguinte conformidade:

<b>02.23.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>	
<b>02.23.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Assistência Social</u></b>	
<b>08.244.0202.2.218</b>	<b>Proteção Básica</b>	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
05.312.0269	Coronavírus COVID-PSB-FNAS.....	R\$ 94.800,00
<b>08.244.0202.2.219</b>	<b>Proteção Social Especial - Média Complexidade</b>	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
05.312.0270	Coronavírus COVID-PSE-FNAS.....	<u>R\$ 94.800,00</u>
	Subtotal.....	<u>R\$ 189.600,00</u>
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 189.600,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 2135/20  
FIS. 024  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V.  
Proc. Nº 2135/20  
Fis. 024

se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2135/20

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho da Senhora  
Presidente em Sessão do dia  
23 de junho de 2020.

  
Rafael Alves Rodrigues  
Chefe do Legislativo

24/junho/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer DJ nº 156/2020**

**Assunto: Projeto de Lei nº 071/2020 - Aatoria do Prefeito - Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 189.600,00. Mensagem nº 039/2020.**

**Referência: Processo Legislativo n. 2135/2020**

**À Diretora Jurídica**  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de aatoria do Prefeito, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 189.600,00 destinados ao atendimento da atividade "Equipamento e Material Permanente".

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Cumprir destacar que a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação é estabelecida no artigo 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos. Nesse sentido, constitui atribuição da Comissão apreciar os assuntos a ela submetidos quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

*Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.*

*§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.*

*§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.*

*§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.*

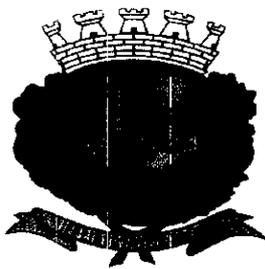
*§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.*

*§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.*

*§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.*

Assim, por não se tratar de projeto de Codificação ou de Estatuto e desde que a Comissão de Justiça e Redação entenda estar caracterizado o relevante interesse público, o pedido de urgência comportará manifestação favorável.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

[..]

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]

### Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais demanda deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Artigo 154 - São vedados:*

[...]

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; Grifo nosso.*

No mais, a iniciativa para deflagrar processo legislativo sobre a matéria é privativa do Prefeito, segundo previsão do art. 48, da LOM em simetria com as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo:

*Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

[...]

*IV - abertura de créditos adicionais. Grifo nosso.*

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

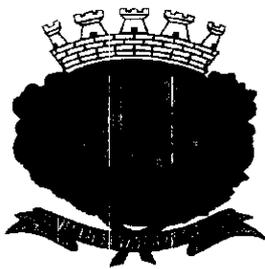
*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

[...]

In casu, conforme consta do projeto o crédito a ser autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Porém, data máxima vênia, recomenda-se sejam tomadas as cautelas de praxe pela Comissão de Finanças e Orçamento quanto aos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários junto ao Executivo Municipal, a fim de constatar o excesso de arrecadação, justificativa invocada pela propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante ao exposto, a proposta poderá reunir condições de legalidade e constitucionalidade, desde que observadas as ressalvas acima. Sobre o mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer, a superior consideração.

D.J., 06 de julho de 2020.

**Tiago Fadel Malghosian**  
Procurador – OAB/SP 319.159

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298



Câmara  
Proj. nº 2135/20  
Fls. 12  
Fol. 08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/08/20

## Comissão de Justiça e Redação

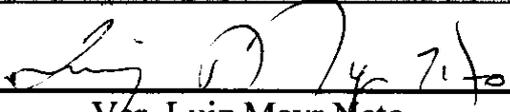
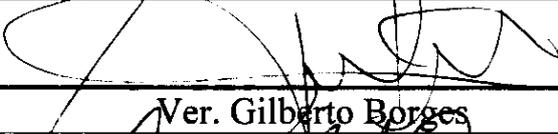
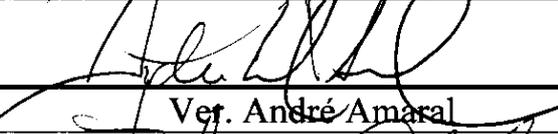
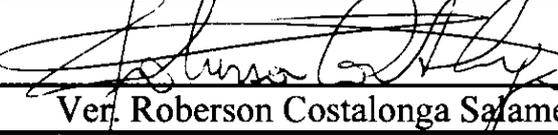
PRÉSIDENTE  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

### Parecer ao Projeto de Lei nº 71/2020 e Urgência

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 189.600,00.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 04 de agosto de 2020

PRÉSIDENTE		CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
MEMBROS		CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Gilberto Borges	(X)	( )
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

**Obs:** Parecer jurídico FAVORÁVEL.



Proc. Nº 2135/20  
Fls. 13  
Resp. 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/08/20

PRESIDENTE  
Dalva Dias da  
Presidente

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 71/2020**

**Ementa :** “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 189.600,00 Mens. 39/20).”.

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	( )
 Rodrigo Fagnani Popó	(X)	( )
 Ver. Kiko Beloni	(X)	( )

Valinhos, 25 de agosto de 2020.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

**(Observações:** \_\_\_\_\_ )



Câmara  
Proc. Nº 2135/20  
Fls. 14  
Resp. Da

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 25/08/20

~~PRÉSIDENTE~~

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

/

Aprovado por unanimidade e dispensada de  
Segunda Discussão em sessão de 25/08/20  
Providencie-se e em seguida archive-se.

  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

/

Autógrafo nº 58 20

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente



CÂMARA  
Proc. nº 2135/20  
R\$. 15  
Resp. 06

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 71/20 - Mens. nº 39/20 - Autógrafo nº 58/20 - Proc. nº 2.135/20 - CMV

*Recebido 26/08/2020*  
Vanderley Berteli Mario  
Subchefe do Gabinete do Prefeito  
Respondendo pelo  
Depto. Técnico - Legislativo

### LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 189.600,00.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o valor de R\$189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais), na seguinte conformidade:

<b>02.23.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>
<b>02.23.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Assistência Social</u></b>
<b>08.244.0202.2.218</b>	<b>Proteção Básica</b>
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
05.312.0269	Coronavírus COVID-PSB-FNAS..... R\$ 94.800,00
<b>08.244.0202.2.219</b>	<b>Proteção Social Especial - Média Complexidade</b>
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
05.312.0270	Coronavírus COVID-PSE-FNAS..... R\$ 94.800,00
	Subtotal..... R\$ 189.600,00
	<b>TOTAL GERAL..... R\$ 189.600,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 71/20 - Mens. nº 39/20 - Autógrafo nº 58/20 - Proc. nº 2.135/20 - CMV

fl. 02

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 25 de agosto de 2020.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente**

  
**Israel Scupenaro  
1º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva  
2º Secretário**